



LIVRO DE DECRETOS

= DECRETO Nº 3.112 =

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de auxiliar os estudantes do nosso município que não reúnem condições de arcar com as mensalidades escolares;

Considerando que é obrigação constitucional dos municípios manter e expandir o ensino,

DECRETA :

Artigo 1º - Conceder bolsas de estudo aos alunos previamente avaliados dentro do critério sócio-econômico que justifique a concessão integral ou parcial.

Artigo 2º - A avaliação referida no artigo anterior será realizada pela Instituição Escolar na qual o bolsista estuda.

Artigo 3º - As bolsas de estudo serão concedidas num montante de 58 (cinquenta e oito) UFESP por mês, para cada uma das seguintes Instituições Escolares:

- COLÉGIO DELTA;
- ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS PATROCÍNIO DE SÃO JOSÉ;
- ORGANIZAÇÃO DE ENSINO LUIZ ROBERTO E CIA. S/C LTDA;
- COLÉGIO SÃO JOAQUIM E
- INSTITUTO SANTA TEREZA.

Parágrafo Único - O valor total das bolsas é de 290 (duzentos e noventa) UFESP por mês, para o cumprimento

Revogado através do Decreto n.º 3.208/94



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.112/93)

da seguinte dotação orçamentária contida na Lei nº 2.001 de 18 de novembro de 1992:

2 EXECUTIVO

2.2 Secretaria da Educação e Cultura
3254 Apoio Financeiro à Estudantes

FP 08.47.235.2.38 - Incentivo ao Estudante.

Artigo 4º - O pagamento das mensalidades às Instituições Escolares, será feito até o décimo dia útil de cada mês, diretamente pela Tesouraria da Prefeitura, devendo estas, apresentarem dispositivo de controle de pagamento que melhor atenda à administração.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, as mensalidades do mês de maio de 1993 serão pagas até o último dia útil do mês.

Artigo 5º - As bolsas de estudo serão concedidas em caráter precário e não serão concedidas em caráter retroativo.

Artigo 6º - As Instituições Escolares deverão apresentar, bimestralmente, o aproveitamento do bolsista.

Parágrafo Único - Comprovado o mau aproveitamento do bolsista, a Instituição Escolar poderá determinar o cancelamento da bolsa e imediatamente destiná-la à outro candidato.

Artigo 7º - Na eventualidade de ocorrer qualquer dificuldade financeira aos cofres da Prefeitura que inviabilizem a consecução dos pagamentos das mensalidades escolares dos bolsistas, poderá a Prefeitura cancelar ou interromper os pagamentos e, tão logo ocorra a normalidade financeira, retornar ao procedimento normal, assumindo o pagamento do benefício,



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.112/93)

não se responsabilizando pelos valores não pagos.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 09 de maio de 1993.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DECASTRO ANDRADE
Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES
Procurador Chefe

Registrado em Livro próprio da Procuradoria do Município e publicado no Paço Municipal na data supra.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação